Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4324/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2867/2014
PROTOCOLO	: 1484080
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ/MS
RESPONSÁVEL	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: RONALDO CHADID

Aprecia-se neste ato a 3ª fase da contratação pública realizada pelo Município de Camapuã/MS para aquisição de materiais de consumo (água sanitária, álcool, balde de plástico, copos de plástico, detergente, etc...) visando atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município.

A avença acima descrita foi celebrada com a empresa Comercial Jere de Alimentos Ltda., conforme consta do Instrumento de Contrato nº 51/2014, onde se pactuou o valor de R$ 44.927,57 (quarenta e quatro mil e novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos) para à aquisição descrita na cláusula primeira do referido contrato.

A contratação supracitada decorre do procedimento licitatório deflagrado na modalidade Convite (nº 3/2014), que foi julgado, juntamente com a formalização do termo de contrato, pela regularidade, conforme Decisão Singular nº 6362/2014.

A equipe técnica após analisar os documentos referentes à 3ª fase concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 17725/2015).

O ilustre Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato supracitado (Parecer nº 6934/2016).

É o que cabe relatar.

Passo às razões da decisão.

Trata-se da análise da 3ª fase da contratação pública realizada para aquisição de materiais de consumo, efetuada pelo Município de Camapuã /MS,

que se apresenta devidamente instruída, em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS 35/11, cuja documentação comprobatória encaminhada evidencia que os atos executórios se consolidaram da seguinte forma:

Valor do contrato	R$ 44.927,57
Valor empenhado	R$ 44.927,57
Valor anulado	R$ - 17.835,62
Valor empenhado - valor anulado	R$ 27.091,95
Despesa liquidada	R$ 27.091,95
Pagamento efetuado	R$ 27.091,95

Conforme demonstra o quadro acima a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 27.091,95 (vinte e sete mil e noventa e um reais e noventa e cinco centavos).

Mediante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c art. 120, III, da RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 51/2014, pela observância das normas previstas na Lei Nacional nº 4.320/64 aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP